

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 77 /CR-ARC/2024
de 30 de dezembro

**QUE APROVA OS TERMOS DA MINUTA DO CONTRATO PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A
CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE
GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA AUTOCONSUMO**

Cidade da Praia, 30 de dezembro de 2024

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 77 /CR-ARC/2024
de 30 de dezembro

ASSUNTO: Que aprova os termos da minuta do contrato para a prestação de serviços especializados para a conceção e implementação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para autoconsumo.

I – ENQUADRAMENTO

Por deliberação n.º 48/CR-ARC/2024, de 27 de agosto, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) autorizou a abertura de um concurso, por anúncio público, para a aquisição de serviços especializados para a conceção e implementação de um sistema de geração solar fotovoltaica para autoconsumo e designou os membros do júri, para o efeito.

O anúncio e os documentos do concurso foram publicados na II Série do Boletim Oficial, no sítio eletrónico da ARC e num dos jornais impresso de circulação nacional.

Entretanto, até ao fim do prazo estabelecido para a manifestação de interesse e apresentação de candidaturas, apenas um operador económico submeteu a sua proposta à ARC.

Face ao sucedido e tendo o júri considerado (conforme a ata do ato público de abertura das propostas) que “a existência de um único concorrente suscita questões quanto à observância do princípio da concorrência, norteador de procedimentos concursais, conforme o n.º 1 do Artigo 8.º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que impõe que as entidades adjudicantes obrigam-se a velar pela promoção da concorrência efetiva na adjudicação dos contratos públicos”.

Atendendo à solicitação do júri, que pediu uma apreciação adicional do Conselho Regulador, este órgão colegial, através da Deliberação n.º 66/CR-ARC/2024, de 22 de outubro, tomou a decisão de alterar a modalidade do concurso para a de convite aos operadores económicos do mercado.

O convite foi, simultaneamente, endereçado à sede dos operadores e enviado por correio eletrónico dos mesmos, tendo os respetivos documentos sido aprovados pelo Conselho Regulador da ARC.

Os resultados da avaliação feita pelo júri do concurso às propostas concorrentes foram homologados pela Deliberação n.º xxxx/CR-ARC/2024, de 30 de dezembro, que decidiu adjudicar os serviços à concorrente 3A Sociedade Unipessoal, Lda.;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 112.º do Código da Contratação Pública (CCP);

II - DELIBERAÇÃO

No uso das suas atribuições e competências estabelecidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 27.ª sessão ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 2024, **DELIBERA:**

- Aprovar os termos da minuta de contrato para a prestação de serviços especializados para a conceção e implementação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica para autoconsumo.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos